



AEDS - AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
FACHUSC - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL
Autorizado pelo Decreto Federal Nº 90.130 de 30/08/1984
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 986/1993 – D.O.U.: 08/07/1993

PORTARIA Nº 05/2014

A DIRETORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL – FACHUSC, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central tem como finalidade promover o acesso ao conhecimento científico e servir de suporte para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acadêmica, atuando em sintonia com o processo educativo da referida Instituição;

Considerando a grande procura de usuários pelo acervo bibliotecário da FACHUSC;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização e o empréstimo dos livros do Acervo da mencionada Biblioteca pelos docentes, discentes, servidores e público em geral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO REGULAMENTO E DO ACERVO.

Art. 1º. REGULAMENTAR a utilização, mediante empréstimos, dos livros, periódicos e coleção de reserva do acervo da Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, nos termos da presente Portaria.

Art. 2º. O acervo da Biblioteca é formado por diversas coleções que ficam disponíveis para empréstimo, com exceção dos materiais pertencentes a:

- I – Obras de referência;
- II – Periódicos;
- III – Coleção de Reserva.

CAPÍTULO II – DOS USUÁRIOS

Art. 3º. Para a utilização do acervo da Biblioteca é necessário que os interessados façam inscrição junto à Biblioteca.

§ 1º. Poderão se inscrever como usuários do SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO da Biblioteca os professores, alunos e funcionários da Autarquia Educacional de Salgueiro.

§ 2º. Para efetuar a inscrição é necessário o preenchimento da ficha individual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – cédula de identidade;



AEDS - AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
FACHUSC - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL
Autorizado pelo Decreto Federal Nº 90.130 de 30/08/1984
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 986/1993 – D.O.U.: 08/07/1993

II – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

III - comprovante de residência;

IV – comprovante de matrícula, no caso de aluno.

§ 3º. O usuário inscrito receberá um Cartão Pessoal e intransferível que é o documento indispensável para a identificação do mesmo, nas rotinas de empréstimos, devolução e reserva.

§ 4º. É vedado o empréstimo e retirada de livros, periódicos e coleção de reserva, para quaisquer fins, para o público em geral, ficando a utilização restrita tão somente à consulta nas dependências da Biblioteca.

CAPÍTULO III - DO PRAZO DE EMPRÉSTIMO E QUANTIDADE DE OBRAS

Art. 4º. Os usuários da BIBLIOTECA terão os seguintes prazos:

I – Professores, alunos e funcionários:

a) até 02 (dois) livros: 07 (sete) dias;

b) acima de 02 (dois) livros: 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 5º. São deveres dos usuários:

I – manter-se no recinto da Biblioteca de forma civilizada, tratando os atendentes de forma respeitosa;

II - respeitar a ordem, a disciplina e o silêncio no recinto da Biblioteca;

III - respeitar as normas de uso da Biblioteca;

IV - devolver o material emprestado dentro do prazo estabelecido;

V - atender ao pedido de devolução do material emprestado, quando solicitado pela biblioteca, mesmo antes de terminar o prazo regulamentar do empréstimo;

VI - atender ao pedido de comparecimento à Biblioteca sempre que solicitado;

VII - pagar débitos referentes a multas, no caso de atraso na devolução de obras;

VIII - repor ou pagar o valor em caso de extravio ou dano do material (rasura, anotações, falta de página, etc.);

IX - não fazer empréstimos com cartão de outro usuário;

X – responsabilizar-se pela devolução, extravio ou dano ao material da Biblioteca, quando for o responsável por ele e o houver perdido ou emprestado a terceiros.



CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES.

Art. 6º. Aos usuários que infringirem o presente regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$: 2,00 (dois reais) por dia de atraso;

II - repor ou pagar o valor correspondente da obra extraviada, rasurada, com anotações, falta de páginas e outras avarias;

III - ficará impedido de fazer um novo empréstimo ou renovações, quando:

a) estiver em atraso na devolução de qualquer material bibliotecário de que trata este regulamento;

b) possuir débitos referentes a multas em função de atraso na devolução do material bibliotecário de que trata este regulamento;

c) possuir débitos em razão de material bibliotecário extraviado ou danificado.

IV – ficará, ainda, impedido de fazer empréstimo:

a) por 30 (trinta) dias - quando for reincidente na aplicação de multa, após o pagamento da respectiva multa;

b) por 60 (sessenta) dias – quando for reincidente na danificação do material de que trata este regulamento;

b) por 90 (noventa) dias – quando for reincidente no extravio do material de que trata este regulamento, após a devolução ou pagamento do material extraviado.

Parágrafo único – O usuário que incidir nas faltas previstas nos incisos III e IV, deste artigo, poderá fazer a utilização do material bibliotecário na própria biblioteca.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 7º. O horário de funcionamento da Biblioteca é de Segunda à Sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 18:00h às 22:00h.

Art. 8º. Todas as taxas e multas deverão ser pagas na Tesouraria da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS, no horário de expediente.

Art. 9º. Havendo elevada procura por uma determinada obra e o seu quantitativo não for razoável para o atendimento de vários usuários, o interessado deverá fazer reserva, sendo feito o empréstimo pela ordem sequencial de reserva.

Art. 10. Quando a obra se enquadrar na situação prevista no artigo anterior, o empréstimo não será superior ao período de 05 (oito) dias úteis.



AEDS - AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
FACHUSC - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL
Autorizado pelo Decreto Federal Nº 90.130 de 30/08/1984
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 986/1993 – D.O.U.: 08/07/1993

Art. 11. Na contagem dos prazos previstos neste regulamento, exclui-se o dia do início do empréstimo e inclui-se o do vencimento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Bibliotecária, até que seja normatizado em ato próprio, se necessário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 06 de junho de 2014

Verônica Rejane Lima Teixeira

Diretora da FACHUSC